



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 466 de 22/01/2024 Intimação

Número do processo: 5001041-95.2021.8.24.0046

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 22/01/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 5001041-95.2021.8.24.0046/SC AUTOR: GUGEL, SCHUCK E CIA LTDA - EPP (Massa Falida/Insolvente) RÉU: OS MESMOS EDITAL Nº 310053211173 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E DE AVISO AOS CREDORES - ART. 99, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que decretou de GUGEL, SCHUCK E CIA LTDA - EPP (CNPJ nº 03036562000183), conforme Evento dos autos supramencionados, bem como para, querendo, habilitarem seus créditos diretamente à administração judicial CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ nº 50.197.392/0001-07), com endereço à R. Félix da Cunha, 768, sala 301, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP 90570-000, telefone: (51) 3012- 2385, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, endereço eletrônico (site) www.cb2d.com.br. PRAZO: O prazo para apresentar eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao administrador judicial, por meio do portal eletrônico (site) portal.cb2d.com.br. RESUMO DO PEDIDO: A requerente GUGEL, SCHUCK E CIA LTDA - EPP ajuizou, em 16/07/2021, pedido de autofalência, com fundamento no art. 97, I, e art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no art. 97, I, e art. 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. A ação foi distribuída originalmente perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Palmitos, em Santa Catarina, que decidiu pela extinção do processo (Evento 11), entretanto, cassada pelo tribunal, que decidiu anteriormente exarada em sede de apelação DECISÃO: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial está disponível no Evento 30 dos autos supramencionados e no endereço eletrônico da Administração Judicial. Seu dispositivo tem a seguinte redação: [...] Posto isso, DECRETO, hoje, a falência de GUGEL, SCHUCK E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJs/MF n. 03036562000183, situada na Linha Santa Maria Goretti, s/n, Interior, CEP 89887-000, Palmitos/SC. Portanto: 1) NOMEIO para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 50.197.392/0001-07, com endereço na Rua Félix da Cunha, 768 - Sala 301 Floresta | Porto Alegre - RS, CEP 90570-00, e-mail cb2d@cb2d.com.br, representada por Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70368), que, para fins do art. 22, III, deve: 1.1) SER INTIMADO pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, DEVERÁ o administrador judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à

falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) FIXO o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência. 3) DEVE o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) DEVE o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) FICAM ADVERTIDOS os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, DEVERÁ o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Além de comunicação on-line ao Banco Central (SISBAJUD) e no CNIB, a ser providenciada pela serventia, SERVIRÁ cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do auxiliar do Juízo nomeado. O administrador judicial DEVERÁ encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) EXPEÇA-SE edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 10) INTIME-SE o Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Diligências necessárias. [...] RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: ADAO SILVA DA ROSA; R\$ 4.635,96 *ADECIR PEDRO MACIEL; R\$ 2.591,74 ADORI GARDINI; R\$ 1.120,28 *AGROPECUARIA AGRICOLA SIGNORI LTDA; R\$ 17.157,18 *AIRTON FARIAS; R\$ 5.935,17 *ALDACIR LUIZ SANGALLI; R\$ 1.027,46 *ALFREDO RICHARDT; R\$ 1.780,78 *ANTONIO TRENTIN; R\$ 3.669,10 *ARI WERMEYER; R\$ 870,29 *AVEPAL TEC - TANK INDUSTRIA ME; R\$ 355,00 *BRASIL TELECOM SA; R\$ 256,05 *1510 BRG COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; R\$ 3.742,47 *CELESC - DISTRIBUICAO S/A; R\$ 6.122,19 *CLAUDINEI ANDRE DE SORDI; R\$ 1.000,00 *CLESIR GIGLIOLI; R\$ 6.981,52 *COOP. DOS TRAB. NA AGRIC. FAMILIAR; R\$ 87.588,90 *COOP. DOS TRAB. NA AGRIC. FAMILIAR; R\$ 511.169,93 *COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL; R\$ 94.206,42 *EDER LUIZ WERMEYER; R\$ 16.974,23 *1486 EDUARDO HENRIQUE MASSOLA; R\$ 2.380,59 *EGON CELSO SCHMITZHAUS; R\$ 2.251,59 *EGON LASCH; R\$ 1.660,91 *ELEANDRO MARCELO DORM; R\$ 1.214,41 *FLAVIO SADI LOTTERMANN; R\$ 349,91 *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO; R\$ 2.130,80 *HIDRAL QUIMICA IND. COMERC. LTDA; R\$ 1.345,36 *IRINEU LAWISCH; R\$ 942,76 *JARDEL VACARIN; R\$ 88.316,37 *JERONDINO WISKOW; R\$ 919,54 *JOÃO KUNZLER; R\$ 1.299,95 *LUCIANE CARLA FISCHER; R\$ 451,72 MARCELO JOSE MARCHETTI; R\$ 1.674,00 *MARISTELA OTTO; R\$ 500,00 *MARLI NOTHAFT ZULEGER; R\$ 581,02 *MATEUS PEDRO RIGONI; R\$ 7.494,70 *MATHIAS BRANDT; R\$ 647,63 *MERCILDO JOSÉ MORESCO; R\$ 2.783,65 MULTIRURAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES; R\$ 9.704,38 *NEDIR JOSE LAWISCH; R\$ 1.000,00 *NESTOR DIETRICH; R\$ 7.876,77N *ILSON PAULO CASAGRANDE; R\$ 1.526,24 *PATRICK ROGERIO CANTON; R\$ 2.025,76 *REFRIGERAÇÃO PALMITOS LTDA; R\$ 2.320,00 *SECLANDA LUZA; R\$ 1.695,78 SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM; R\$ 4.097,30 *SERGIO GULLICH; R\$ 2.025,85 *TRANSPORTES SIGNORI LTDA - ME; R\$ 6.922,52 *VALDIR CANTON; R\$ 4.132,91

*WR TRANSPORTES LTDA; R\$ 15.000,00 TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 942.457,09 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura eletrônica.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7wR5BFyaC8T9egnn6BMJpDrL/certidao>
Código da certidão: geNaPz7wR5BFyaC8T9egnn6BMJpDrL